

DECLARO QUE AFIXEI O PRESENTE NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Portaria n.º 1967, de 02 de dezembro de 2025.

Designa Servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato Administrativo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Considerando o Decreto Municipal n.º 6.910/2023, que institui normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo nº 875/2025, modalidade Pregão Eletrônico n.º 90050/2025, entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa EBS SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME.

Gestora do FAPS: Liliane Aparecida da Siqueira Fontoura;
Fiscal Titular: Célia do Amaral Caetano, matrícula nº 1695;
Fiscal Suplente: Alceu Leiria Duarte, matrícula nº 338.

Gestor da Secretaria Municipal de Administração: Leonardo Antunes Pinto.
Fiscal Titular: Athus do Amaral Moreira, matrícula nº 2866;
Fiscal Suplente: Adriano Ozorio Poppe, matrícula 1754;

Art. 2º - Os Fiscais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 875/2025, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, os fiscais deverão informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete aos fiscais realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo nº 875/2025, e em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 4º - Os fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Os fiscais também poderão realizar diligências, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

José Antônio Flach Werle
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Leonardo Antunes Pinto
Secretário Municipal de Administração.